

# LEI Nº 1.117, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986.

## *Institui a Taxa sobre Serviços do Cemitério Municipal e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a taxa sobre serviços do Cemitério Municipal cuja base de cálculo é o Valor de Referência:

- I- PERPETUIDADE:
  - Gaveta..... 4 (quatro) VR
- II- GAVETA AVULSA..... 1 (um) VR
- III- SEPULTAMENTOS..... 2 (dois) VR
- IV- EXUMAÇÕES..... 1 (um) VR
- V- ENTRADA E SAÍDA DE OSSOS
  - Gaveta..... 1 (um) VR
- VI- VELÓRIO..... 1 (um) VR

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor de uma área para o sepultamento gratuito de indigentes.

**Art. 3º.** Está incluído na taxa de sepultamento o valor do emplacamento da sepultura.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 10 de dezembro de 1986.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário da Prefeitura